

RECOMENDAÇÃO nº 044/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e IX), e regulamentares (Resolução nº 164/2017 do CNMP) expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição de 1988, configura direito fundamental de segunda geração, que se caracteriza por exigir prestações positivas do Estado;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da evolução da epidemia, especialmente sendo esta questão de risco iminente e colapso na saúde pública, em razão de estarmos próximos do pico de contágio do COVID-19 na região do Noroeste Fluminense, já havendo óbitos confirmados na região;

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, a qual disciplina o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, é de observância obrigatória por todos os entes e órgãos públicos, nos termos de seu artigo 1º, § único, inciso I;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 determina que será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, visando à transparência da gestão fiscal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua representante abaixo assinada, **RECOMENDA ao Prefeito Municipal que:**

a) Realize a **publicação diária e atualizada** de boletins contendo os dados da evolução da epidemia de COVID-19, que obrigatoriamente deverá conter a data de sua publicação bem como os dados de casos totais testados, casos negativos, casos positivos, casos em análise, número de internados, número de recuperados e quantidade de óbitos ocorridos.

b) Os boletins deverão ser publicados no site oficial do Município e nas redes sociais que forem utilizadas pelos órgãos municipais, de forma a serem facilmente encontradas, em prol de sua ampla divulgação.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITAPERUNA

c) todos os boletins devem ser elaborados utilizando-se de cores, fontes e tamanho de letra a propiciar a leitura fácil de suas informações.

d) devem ser diariamente atualizadas no site oficial do Município todas as informações sobre aquisições/gastos correlacionados com a epidemia de COVID-19, de forma clara e de fácil acesso para consulta.

Fica o destinatário da Recomendação advertido que, como efeito, esta Recomendação constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Fixa-se o prazo de cinco dias, em razão da urgência que o objeto representa, a contar do recebimento, devendo o destinatário manifestar-se através do e-mail 1pjtc.itaperuna@mprj.mp.br, sobre o acatamento da presente recomendação, prestando as informações cabíveis para demonstrar seu atendimento.

Itaperuna, 18 de maio de 2020.

RAQUEL
ROSMANINHO
BASTOS:02791976671

Assinado de forma digital por
RAQUEL ROSMANINHO
BASTOS:02791976671
Dados: 2020.05.18 16:41:50 -03'00'

Raquel Rosmaninho Bastos

Promotora de Justiça – Mat. 4872